



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 06 de julho de 2022.

Contrato N.º 021/2022

Vigência do Contrato: 11/07/2022 à 10/07/2023

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de **consultoria em segurança patrimonial e vigilância institucional** para proporcionar melhora e continua evolução dos serviços de vigilância / segurança patrimonial da CEASA Campinas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Nos últimos meses ocorreu aumento significativo de ocorrência de furtos dentro da planta da CEASA, assim, em que pese existir atuante a prestação de serviços de vigilância / segurança patrimonial tal serviços não tem sido suficiente para coibir/impedir a ocorrência desse tipo de delito.

2.2. Por meio da pretendida contratação se busca uma melhoria na segurança e vigilância da CEASA.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Contratar consultoria para trabalhar no levantamento de riscos e de pontos vulneráveis para propor soluções que melhore a segurança e vigilância da CEASA e promova o fortalecimento da integridade patrimonial da CEASA, dos permissionários e dos demais transeuntes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ter como atividades mínimas:

a) Diagnóstico sobre a situação atual da planta CEASA com ênfase nos controles internos, atuações e efetividade da segurança e vigilância da CEASA, identificando os pontos de vulnerabilidade que podem submeter os bens e pessoas em situações de riscos;

b) Identificação de riscos e vulnerabilidades por meio do estudo dos fatores externos e internos, barreiras físicas estruturais e tecnológicas, procedimentos e profissionais de segurança.

c) Realização reuniões de planejamento com representantes da CEASA, associações de permissionários, associação dos carregadores, empresa que presta serviço de segurança e vigilância patrimonial, representantes das instituições de segurança pública local (municipal, civil e militar), em conjunto e/ou separadamente, atuando na busca pela melhoria da segurança a fim de assegurar o adequado funcionamento dos mecanismos de vigilância e segurança da CEASA;

d) Elaboração de plano de ações com sugestões para fortalecer os mecanismos de segurança e vigilância buscando a melhoria constante e o adequado funcionamento dos mecanismos de controle e da segurança/vigilância.

e) Elaboração de relatórios semestrais sobre o status anterior e o acompanhamento/evolução da efetividade dos mecanismos de controle e da segurança e vigilância na planta da CEASA Campinas, com especial atenção aos resultados efetivos e à elaboração de propostas de melhoria e fortalecimento desses mecanismos, quando necessário.

4.2. Na execução da consultoria também deverá ocorrer, diariamente, o acompanhamento das atividades que ocorrem na planta da CEASA, por pelo menos 1 colaborador, majoritariamente no horário das 6:00h às 15:00h (horário de maior movimento COMERCIAL), mas também, em dias esparsos, deverá ocorrer em horários diferentes de acordo com as características do mercado, como meio de levantamento e identificação de todas as situações, fatos e riscos locais que possam impactar na qualidade da segurança/vigilância e assim propor as necessárias melhorias.

5. PRODUTOS ESPERADOS:

5.1. Garantir de forma eficiente a completa confiança da CEASA no resguardo e segurança de toda a sua estrutura, colaboradores, permissionários, clientes do mercado e demais transeuntes, por meio de inteligência e estratégias que devem analisar quais são as principais medidas para manter toda sua estrutura, patrimônio e pessoas em total segurança.

5.2. Na busca pelos resultados do item anterior se espera no mínimo:

- a) Diagnóstico inicial sobre a situação atual da planta CEASA com ênfase nos controles internos, atuações e efetividade da segurança e vigilância da CEASA;
- b) Acompanhamento presencial diário da planta da CEASA assim como de toda interação que impacte na qualidade da segurança e vigilância da CEASA.
- c) Reuniões periódicas de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA realizadas (no mínimo uma vez ao mês);
- d) Proposta trimestral de plano de ações com sugestões para fortalecer os mecanismos de segurança e vigilância;
- e) Relatórios semestrais sobre o status anterior comprado com o acompanhamento/evolução da efetividade atual dos mecanismos de controle e da segurança e vigilância na planta da CEASA Campinas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assinado pelo representante legal devidamente identificado com nome e cargo, com indicação de quantidades, prazos e outras características, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da presente licitação (**consultoria em segurança patrimonial e vigilância institucional**).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Para a prestação dos serviços de consultoria em segurança patrimonial e vigilância institucional, cabe à CONTRATADA:

7.1.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s)/gestor que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.1.2. Disponibilizar consultores em quantidade necessária para garantir a execução do objeto na forma contratada;

7.1.3. Efetuar a reposição de consultor, em eventual ausência seja por motivo de falta, ausência temporária, férias, licença, demissão ou quaisquer outros, a CONTRATADA devera providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços e notificar formalmente ao gestor do contrato;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer consultor da equipe que esteja prestando serviços;

- 7.1.5.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.1.6.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de atentar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio;
- 7.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.8.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus colaboradores sob o contrato, sendo que todas as vezes que a CONTRATADA solicitar deverá ser imediatamente disponibilizado.
- 7.1.9.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 7.1.10.** Cumprir fielmente o acordo coletivo e ou convenção coletiva da categoria, estando sob pena de ensejar rescisão contratual por sua culpa.
- 7.1.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na planta da CEASA Campinas.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.1.14.** A CONTRATADA deverá alocar, para execução dos serviços, profissional qualificado, treinado e habilitado para a execução do serviço.
- 7.1.15.** Responder cível e criminalmente por qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou Terceiros, bem como a qualquer infração cometida.
- 7.1.16.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas previstas na CLT, no Acordo e ou Convenção Coletiva da Categoria, ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, assim como efetuar os pagamentos e as demais obrigações em suas épocas próprias;
- 7.1.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA;
- 7.1.18.** Sempre que a CEASA Campinas solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 8.4.** Efetuar pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.5.** A abstenção do exercício, por parte da CEASA Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 8.6.** Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CEASA Campinas.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

9.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também:

9.3.1. Realizar o acompanhamento da supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

9.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.4. A CONTRATANTE por meio do seu Departamento de Apoio Operacional, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos, doravante denominado Gestores, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da CONTRATADA.

9.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos gestores o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.6. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

9.7. A administração, execução e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos Gestores da CONTRATANTE.

9.8. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo e forma exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, tendo o acesso livre aos locais de execução do serviço.

10. LOCAL DE TRABALHO:

11.0. Os serviços técnicos continuados de **consultoria em segurança patrimonial e vigilância institucional** será contratado para atender as necessidades da sede da CEASA Campinas, localizada à Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Bairro Barão Geraldo, Campinas – SP.

11. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos conforme autoriza a lei nº 13.303/2016.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, **antes da emissão da Nota Fiscal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante o **Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência** acompanhado da comprovação do

cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e assessórias do mês anterior ao serviço prestado (vencidas até o último dia do mês de referência), e das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011

12.1.1. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 13.1, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

12.1.2. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

12.1.3. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) efetivamente prestados;

12.1.4. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.1.4.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

12.1.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA **em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.**

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a CEASA Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceesa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal

n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA MORAIS**, Usuário Externo, em 07/07/2022, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6005617** e o código CRC **694602CC**.